



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 185/2025, 16 DE ABRIL DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA REDENÇÃO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Ademar Martins De Oliveira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM. Nova Redenção-BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA M. NOVA REDENÇÃO - BA - Avenida Nascer Do Sol, Centro, Nova Redenção-Ba. Cep: 46835-000 - (75)3345-2390 | (75)3345-2125



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-060

CNPJ 16.245.334/0001-65

2

DECRETO Nº 185/2025, 16 DE ABRIL DE 2025.

*“Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, as **ÁREAS RURAIS** do Município de Nova Redenção-BA, afetadas por Estiagem 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022-MDR.”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VII do Art. 7º e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem ocasionado drástica redução do volume de água dos rios, mananciais, poços artesianos, sendo que muitos destes já se encontram sem água;

CONSIDERANDO que a falta de água para consumo humano das comunidades rurais, cultivo da lavoura e criação da pecuária de subsistência, levou o Município de Nova Redenção a prejuízos econômicos e sociais, aliados ao fato de que a população com a perda da lavoura e pecuária de subsistência aliada à falta d'água para consumo, não tem alternativa de sobrevivência se não forem adotadas as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que nesta visão, as famílias rurais em situação de risco social e pessoal, devido aos fenômenos da natureza "estiagem prolongada/seca" e vulneráveis pela situação de pobreza e exclusão social, necessitam de serviços de pronto atendimento, tendo em vista o nível de desestruturação psicológica e social pela qual estão passando a população atingida;

CONSIDERANDO que o parecer COMDEC relatando a ocorrência de estiagem prolongada/seca é favorável à declaração de situação de emergência, e que o Poder Público Municipal através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil já adotou as medidas para a população e que não dispõe de recursos suficientes, para reduzir e minimizar os danos causados pela estiagem prolongada;

CONSIDERANDO a necessidade de respostas imediatas e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios para arcar com a ajuda humanitária imprescindível;

CONSIDERANDO ainda que a República Federativa do Brasil constitu-se em Estado

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000.
email: pmnrgabinete2025@gmail.com





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-060

CNPJ 16.245.334/0001-65

3

Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência nas áreas rurais do Município de Nova Redenção – Estado da Bahia, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE – Nivel II e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estingem -1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (alterada pela Portaria MDR nº 3646/2022).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Nova Redenção nas ações de resposta ao desastre e da estiagem prolongada/seca, com o suporte e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre e estiagem prolongada/seca, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre e estiagem prolongada/seca, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Nova Redenção - Bahia.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a

I- Adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000.
email: pmnrgabinete2025@gmail.com





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-060

CNPJ 16.245.334/0001-65

4

Art. 5. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Redenção – Estado da Bahia, em 16 de abril de 2025.

Ademar Martins de Oliveira Filho.
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000.
email: pmnrgabinete2025@gmail.com

